

TERMO DE COMPROMISSO

A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, doravante denominada simplesmente "**CVM**", neste ato representada por sua Presidente, Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana, de um lado, e de outro, **BANCO SAFRA S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Paulista, n.º 2.100, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 58.160.789/0001-28, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, pelos Srs. **João Cesar de Queiroz Tourinho**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG. n.º 3.544.377 - IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob n.º 599.911.947-20, e **Tales Vicente Arouca Procopio de Carvalho**, brasileiro, viúvo, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n.º. 3.743.602 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 061.131.848-20, ambos domiciliados na Avenida Paulista, n.º 2100, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, **BANCO SAFRA DE INVESTIMENTOS S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Paulista, n.º 2.100, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 07.002.898/0001-86, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, pelos Srs. **João Cesar de Queiroz Tourinho**, e **Tales Vicente Arouca Procopio de Carvalho**, acima qualificados, **EZRA SAFRA**, brasileiro, casado, bancário, portador da carteira de identidade RG n.º 2.996.559 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 004.915.518-00, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 2.100, 22º andar e **LUCIANE RIBEIRO**, brasileira, divorciada, economista, portadora da carteira de identidade RG n.º 9.053.919-9 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 074.400.888-32, domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.374, 8º andar, doravante denominados "**COMPROMITENTES**", tendo em vista a proposta formulada nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM n.º RJ2006/6235 ("**PAS**"), aprovada pelo Colegiado da **CVM** em reunião de 05 de julho de 2007, resolvem, com fundamento no § 5º, do artigo 11, da Lei n.º 6.385/76, e nos incisos I e II, do artigo 7º, da Deliberação CVM n.º 390/01, e respectivas alterações, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - O Banco Safra de Investimentos S.A. e o Banco Safra S.A. comprometem-se a não mais constituir Fundos de Investimento – Curto Prazo Aplicação Automática, conforme definido na Deliberação 29/06 da ANBID ou utilizar-se de fundos similares já existentes.

Cláusula 2ª - Até o dia 31 de agosto de 2007, o Banco Safra de Investimentos S.A. compromete-se a entregar aos condôminos do Safra 60 DI Fundo de Investimento Referenciado DI ("Fundo"), no período objeto do **PAS**, o valor correspondente à diferença, entre a rentabilidade bruta auferida pelo Fundo e a rentabilidade bruta média ponderada dos fundos com características similares administrados por outras instituições financeiras (a lista desses fundos de investimento forma o Anexo I deste Termo de Compromisso).

Parágrafo 1º - Para os condôminos do Fundo que possuam conta corrente no Banco Safra S.A., aos quais o Banco Safra de Investimentos S.A. não consiga entregar os respectivos recursos até 31 de agosto de 2007, o pagamento poderá ser realizado até 30 de setembro de 2007, devendo os valores ser atualizados pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, verificada da data de assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo 2º - A entrega será feita mediante a retenção, tão somente, do imposto de renda devido em decorrência do rendimento de aplicações financeiras em fundo de investimento de renda fixa curto prazo sobre o valor total, sendo o saldo depositado em conta corrente.

Parágrafo 3º - O valor total a ser creditado pelo Banco Safra de Investimentos S.A. será calculado proporcionalmente sobre o valor do saldo médio de cada cotista no período objeto do **PAS**, aplicando-se o índice de 3,41%, índice este obtido pela média ponderada dos fundos de investimento discriminados na forma do Anexo I deste termo.

Parágrafo 4º - A **CVM** está celebrando este termo de compromisso no pressuposto de que o valor total a ser entregue aos cotistas será de aproximadamente R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais), podendo a **CVM** resilir este termo de compromisso caso essa premissa não se revele verdadeira.

Parágrafo 5º - Caso qualquer dos condôminos tenha deixado de existir, o pagamento deverá ser feito ao seu sucessor, na forma da lei.

Parágrafo 6º - O Banco Safra de Investimentos S.A. deverá contratar o auditor independente de seus fundos de investimentos para certificar o cumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula, bem como o efetivo valor pago aos condôminos do Fundo. Essa certificação deverá ocorrer até o dia 31 de dezembro de 2007, devendo ser

apresentada à Coordenação de Controle de Processos Administrativos ("**CCP**") em até 10 (dez) dias úteis contados dessa data, para fins de juntada aos autos do processo e comprovação do cumprimento das obrigações.

Cláusula 3ª - Caso qualquer dos condôminos não mais possua conta corrente no Banco Safra S.A., os compromitentes deverão envidar seus melhores esforços para localizar tal cliente e proceder ao pagamento previsto na Cláusula 2ª.

Parágrafo 1º - Caso o Banco Safra de Investimentos S.A. não tenha conseguido localizar todos os clientes que não mais possuam conta corrente no Banco Safra S.A. e proceder ao pagamento até 31 de agosto de 2007, o Banco Safra de Investimentos S.A. deverá apresentar nessa data limite, relatório contendo os esforços empreendidos e a lista de clientes não localizados.

Parágrafo 2º - Na hipótese do Parágrafo 1º, caso os esforços empreendidos sejam razoáveis, o Banco Safra de Investimentos S.A. poderá optar entre (1) publicar edital, por 3 (três) dias, até 15 de setembro de 2007, com destaque em ao menos dois jornais de abrangência nacional e grande circulação, não especializados na área financeira, solicitando que os beneficiários apresentem dados bancários que possibilitem o pagamento, ou (2) continuar o processo de obtenção desses dados até 31 de dezembro de 2007 e, se não conseguir, publicar o edital, por 3 (três) dias, até 15 de janeiro de 2008.

Parágrafo 3º - O edital deverá prever um prazo de 45 (quarenta e cinco dias) para a entrega dos dados bancários nas agências do Banco Safra S.A.

Parágrafo 4º - O pagamento dos clientes remanescentes deverá ser feito em até 5 (cinco) dias úteis a partir da entrega dos respectivos dados bancários.

Parágrafo 5º - Os pagamentos realizados nos termos da presente cláusula realizados após o dia 31 de agosto de 2007, deverão ter os seus valores atualizados pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, verificada da data de assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** até a data do efetivo pagamento, observado o prazo estabelecido nos Parágrafos 3º e 4º desta cláusula.

Parágrafo 6º - O mesmo auditor independente que fizer a certificação prevista no parágrafo 6º da Cláusula 2ª deverá fazer a certificação do cumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula, nos seguintes prazos: 31 de dezembro de 2007, na hipótese do procedimento (1) do parágrafo 2º da cláusula 3ª; ou 31 de março de 2008, na hipótese do procedimento (2) do parágrafo 2º da cláusula 3ª. A certificação de que trata este parágrafo deverá ser apresentada à **CCP** em até 10 (dez) dias úteis, para fins de juntada aos autos do processo e comprovação do cumprimento das obrigações.

Cláusula 4ª - A Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários (**SMI**) atestará o cumprimento da obrigação de pagamento aos condôminos do Fundo, após a apresentação da certificação de que trata o parágrafo 6º da Cláusula 2ª e, conforme o caso, da certificação de que trata o parágrafo 6º da Cláusula 3ª.

Cláusula 5ª - Como condição para celebração deste **TERMO DE COMPROMISSO**, os **COMPROMITENTES** obrigam-se a pagar à **CVM** o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), quantia a ser pela **CVM** utilizada segundo seu exclusivo critério e conveniência.

Parágrafo 1º - O pagamento previsto nesta cláusula será feito por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) e efetuado no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação do presente documento no Diário Oficial da União. A Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.stn.fazenda.gov.br, obedecerá os códigos 173030 para Unidade Favorecida (CVM); 17202 para Gestão, 10171-0 para Recolhimento (CVM – Termo de Compromisso) e Número de Referência 20066235.

Parágrafo 2º - Os **COMPROMITENTES**, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de pagamento da GRU, encaminharão à **CCP** cópia do comprovante do pagamento realizado, para fins de juntada aos autos do processo e comprovação do cumprimento da obrigação.

Parágrafo 3º - A Superintendência Administrativo-Financeira (**SAD**) atestará o cumprimento da obrigação de que trata esta Cláusula, após a apresentação, pelos **COMPROMITENTES**, de cópia do comprovante de que trata o parágrafo anterior.

Cláusula 6ª - Os **COMPROMITENTES** respondem pelo fiel cumprimento das obrigações e observância das condições ora ajustadas.

Cláusula 7ª - O andamento do **PAS** ficará suspenso em relação aos **COMPROMITENTES**, a partir da data da publicação do **TERMO DE COMPROMISSO** no Diário Oficial da União, pelo prazo estipulado para o cumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula 8ª - Uma vez cumpridas todas as obrigações ora pactuadas, conforme devidamente atestado pela **SAD** e **SMI** e homologado pelo Colegiado da **CVM**, o **PAS** será definitivamente arquivado em relação aos **COMPROMITENTES**.

Cláusula 9ª - Caso os **COMPROMITENTES** não cumpram as obrigações assumidas neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o mesmo se constituirá em título executivo extrajudicial, conforme dispõe o § 7º, do artigo 11, da Lei n.º 6.385/76, bem como dará a **CVM** continuidade ao **PAS**, nos termos do § 8º do citado artigo.

Cláusula 10ª - Nos termos do § 6º do art. 11 da Lei n.º 6.385/76, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão de nenhum dos **COMPROMITENTES** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de suas condutas.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, que será publicado no Diário Oficial da União, para que produza seus efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2007.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana

BANCO SAFRA S.A.

João Cesar de Queiroz Tourinho Tales Vicente Arouca Procopio de Carvalho

BANCO SAFRA DE INVESTIMENTO S.A.

João Cesar de Queiroz Tourinho Tales Vicente Arouca Procopio de Carvalho

EZRA SAFRA

LUCIANE RIBEIRO

Testemunhas:

Nome: Anamaria Baptista Villela Leme	Nome: Milena Ibanhes Veiga
CPF/MF: 103.407.518-78	CPF/MF: 249.839.638-12
RG: 10.500.165-X-SSP/SP	RG: 13.031.433 SSP/SP